



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicidade

Em 31 de Dezembro de 2011
no Ext. Em. N.º. Ed. 338
Antonio Sérgio
mat. 2303

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E DEFESA CIVIL ÓRGÃO NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL – (alterando a Lei nº
1.901/2004).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Itaboraí a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, que terá como objetivo a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, e que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de risco e/ou emergência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes, incluindo a alínea “r” no inciso III do Artigo 16, da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 16 [...]

III- [...]

r - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;”

Art. 2º - Fica inserido na Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, o art. 50-D, estabelecendo as competências do órgão citado no artigo 1º da presente Lei Complementar, com a seguinte redação:

“Art. 50-D – Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I- Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Forças Armadas, Corpo de Bombeiro Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
- II- Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
- III- Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
- IV- Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- V- Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;
- VI- Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;
- VII- Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
- VIII- Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;
- IX- Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;
- X- Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
- XI- Garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;
- XII- Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XIII- Cooperar com as atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIV- Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), seguindo à risca as diretrizes traçadas por aquele órgão e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública do Município de Itaboraí;

XV- Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XVI- Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XVII- Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVIII- Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XIX- Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XX- Promover a fiscalização das vias públicas;

XXI- Promover cursos, oficinas, seminários e encontros;

XXII - Instruir a população sobre como proceder em casos de diferentes calamidades;

XXIII - Realizar a evacuação do pessoal e material das áreas atingidas;

XXIV - Proporcionar assistência aos flagelados;

XXV - Adotar procedimentos e praticar os atos necessários à redução dos prejuízos sofridos por particulares e entidades públicas em decorrência de calamidades;

XXVI - Criar condições para recuperação de moradias;

XXVII - Estudar e executar medidas preventivas;

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos supracitados, ficam mantidas todas as atribuições exercidas pela Guarda Municipal e pela Defesa Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - O Comando da Guarda Municipal ficará subordinado à Secretaria de Segurança e Defesa Civil, ficando transferida para a mesma toda a estrutura da Guarda Municipal, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas já existentes.

Art. 4º - Subsecretaria de Defesa Civil ficará subordinada à Secretaria de Segurança e Defesa Civil, ficando transferida para a mesma toda a sua estrutura.

Art. 5º - Fica acrescido no Quadro Geral de Cargos Comissionados/Funções Gratificadas, nos Artigos 51 e 52, da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, a estrutura do órgão criado no art. 1º da presente Lei Complementar; com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL;”			
DENOMINAÇÃO	ÓRGÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal	Sec. Mun. de Segurança e Defesa Civil.	SM	1
Subsecretário Municipal	Sec. Mun. de Segurança e Defesa Civil.	DAS 10 / FGA 10	2

Art. 6º - A organização e funcionamento da Secretaria serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Segurança e Defesa Civil de Itaboraí, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 29 de dezembro de 2011.


SÉRGIO SOARES
Prefeito.

